

A Reitora da Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições, de acordo com o Edital Nº 417/SED/2024, estabelece os procedimentos de recadastramento para a renovação de bolsa a estudante matriculado em curso de graduação da FURB no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU).

#### 1. DO OBJETO

Recadastrar estudante matriculado em curso de graduação, visando a renovação para continuidade do recebimento de benefício de bolsa concedido pelo UNIEDU, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 831/2023, Lei Estadual nº 18.672/2023, e Decretos Estaduais nº 219/2023, nº 220/2023, nº 450/2024 e nº 451/2024 e legislação correlata em vigor.

#### 2. CRITÉRIOS PARA RECADASTRAMENTO

- 2.1 Para participar do processo de solicitação da continuidade da bolsa Uniedu, o bolsista deve estar regularmente matriculado no mesmo curso de graduação da FURB em que se cadastrou, no segundo semestre de 2023.
- 2.2 Efetuar o recadastro que se dará exclusivamente pela internet, no link https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/wwpbaseobjects.home.aspx.
- 2.3 A primeira etapa para o recadastramento consiste em apresentar, obrigatoriamente ao final do semestre do recebimento do benefício, documentos comprobatórios de participação nos projetos, nos termos do disposto pela legislação de acordo com a bolsa recebida.
- 2.3.1 O não atendimento ao item 2.3 impede a continuidade do processo de recadastramento para participar da renovação da bolsa do Uniedu.
- 2.4 Atender a todos os requisitos previstos no art. 14 do Decreto nº 219, de 2023, alterado pelo Decreto nº 450/2024 ou no art. 13 do Decreto nº 220, de 2023, alterado pelo Decreto nº 451/2024 ou estar amparado por editais específicos para graduação em cursos de licenciatura.



- 2.5 Aos estudantes beneficiados com bolsas de pesquisa, previstas na Lei Complementar nº 281, de 2005, a possibilidade de renovação será garantida até o término do projeto de pesquisa, desde que comprove o desenvolvimento do projeto de pesquisa, nos termos do art. 25 da Lei nº 831/2023 e ao art. 14, § 9º, do Decreto nº 219/2023, com alterações promovidas pelo Decreto nº 450/2024.
- 2.6 Aos estudantes beneficiados com bolsas do PROESDE, a possibilidade de renovação será garantida até o término do projeto, com a Portaria nº 2180/2020 e conforme previsto no Contrato de Assistência Financeira (CAFE), nos termos do art. 25 da Lei nº 831/2023 e ao art. 14, § 9º, do Decreto nº 219/2023, com alterações promovidas pelo Decreto nº 450/2024.
- 2.7 Aos estudantes beneficiados com bolsas de estudos, previstas na Lei Complementar nº 281, de 2005, a possibilidade de renovação será garantida até o final do curso, nos termos do art. 25 da Lei nº 831/2023 e ao art. 14, § 9º, do Decreto nº 219/2023, com alterações promovidas pelo Decreto nº 450/2024, desde que cumpra com o regramento do inciso V do art. 2º da Lei complementar nº 281/2005.
- 2.8 Aos estudantes beneficiados com bolsas de estudo, previstas na Lei Complementar nº 407, de 2008, a possibilidade de renovação será garantida até o final do curso, desde que cumpridas as prerrogativas legais estabelecidas à época da concessão, em atendimento ao art. 24 da Lei nº 18.672/2023 e ao art. 13, § 9º, do Decreto nº 220/2023, com alterações promovidas pelo Decreto nº 451/2024.
- 2.9 Aos estudantes beneficiados com bolsas de pesquisa e extensão, previstas na Lei Complementar nº 407, de 2008, a possibilidade de renovação será garantida até o término do projeto de pesquisa, desde que comprove o desenvolvimento do projeto de pesquisa, em atendimento ao inciso X letra c do § 2º art. 12 do Decreto 470/2020, nos termos do art. 24 da Lei nº 18.672/2023 e ao art. 13, § 9º, do Decreto nº 220/2023, com alterações promovidas pelo Decreto nº 451/2024.

#### 3. CRONOGRAMA

3.1 A opção pela renovação do benefício é prerrogativa exclusiva do estudante beneficiado, que



deverá respeitar o período de recadastramento definido no cronograma semestral publicado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) em <a href="http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento">http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento</a>, sob pena de perda do direito à renovação.

## 4. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

- 4.1 Ter cumprido com as obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE) assinado no semestre anterior.
- 4.2 Preencher corretamente e finalizar o recadastro de solicitação de continuidade do UNIEDU.
- 4.3 Comprovar a carência econômica, atualizando no sistema informatizado da SED todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos na Portaria nº 1.642, de 2020.
- 4.4 Anexar no sistema informatizado da SED, os documentos que comprovem os dados informados no item 4.3.

#### 5. DA CONCESSÃO DA CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

- 5.1 A continuidade do benefício será concedida, semestral ou anualmente.
- 5.2 A concessão da renovação da bolsa UNIEDU será realizada pela FURB, após conferência do cadastro com a documentação inserida, de acordo com o recurso financeiro disponível publicado em portaria específica e cronograma estabelecido pela SED para o UNIEDU.
- 5.3 Os procedimentos para a renovação de bolsa do UNIEDU serão devidamente documentados e realizados pela Comissão de instituída pela portaria Nº 0507/2023 mediante publicação deste edital, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.
- 5.4 A Equipe Técnica poderá cancelar a continuidade do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadastro UNIEDU e a documentação



apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.

5.5 A Comissão de Fiscalização, nomeada pela Portaria Nº 0512/2023 pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho escolar do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

#### 6. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

- 6.1 Não incluir no sistema informatizado da SED documentos comprobatórios da participação nos projetos realizados no semestre anterior.
- 6.2 Não finalizar o recadastro de solicitação de continuidade do UNIEDU.
- 6.3 Não comprovar documentalmente a carência econômica.
- 6.4 Descumprir, ou não comprovar o cumprimento, das obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE), vinculadas no semestre anterior.
- 6.5 Não atender os períodos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.

#### 7. DO RESULTADO DA CONTINUIDADE DA CONCESSÃO

- 7.1 A FURB divulgará a relação dos estudantes beneficiados com a continuidade do benefício concedido pelo UNIEDU, por ordem de classificação, na página www.furb.br/uniedu
- 7.2 É responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao programa Uniedu junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro.

# 8. DA OBRIGAÇÃO DO BOLSISTA CONTEMPLADO COM A CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

- 8.1 É responsabilidade do bolsista:
- 8.1.1 dar o Aceite no Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), disponível no link <a href="https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/">https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/</a>;



- 8.1.2 assinar mensalmente o recibo que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no link: <a href="https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/">https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/</a>, sob pena de perder o direito à continuidade do recebimento do benefício;
- 8.1.3 o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso;
- 8.1.4 cumprir a legislação em vigor e o regulamento do curso e da IES em que está matriculado.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Todas as informações prestadas durante o recadastro são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a renovação e impedir a continuidade do estudante no UNIEDU.
- 9.2 O estudante ao realizar o recadastro para participar da renovação da bolsa do Uniedu, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos serão compartilhados com FURB, para posterior análise, validação e possível homologação da renovação do benefício.
- 9.3 O estudante que optar pela renovação da bolsa UNIEDU, não poderá participar de qualquer outro processo de concessão de benefícios.
- 9.4 A distribuição dos recursos para pagamento das bolsas Uniedu será previsto em portaria específica, a qual será publicada em Diário Oficial do Estado DOE e na página eletrônica <a href="http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/portarias-legislacao">http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/portarias-legislacao</a> de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.
- 9.5 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção do recebimento do benefício.
- 9.6 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 LGPD.



- 9.7 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.
- 9.8 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela FURB e SED.
- 9.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 19 de fevereiro de 2024.

Márcia Cristina Sardá Espíndola Reitora da FURB